

PORTARIA Nº 112-R, de 22 de outubro de 2010.

Regulamenta as atividades da Supervisão Escolar no âmbito da SEDU - Unidade Central e Superintendências Regionais de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º - A Supervisão Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, tem por finalidade zelar pelo cumprimento das normas gerais da educação, acompanhando no âmbito de sua competência o desenvolvimento das atividades de ensino nas escolas públicas, estaduais e municipais, e privadas, prestando orientação técnica e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem do aluno e dos serviços educacionais no Estado.

Parágrafo único – As atividades e atribuições estabelecidas nesta portaria têm como referência as normas regulamentares definidas pelo Conselho Estadual de Educação para o sistema de ensino estadual, abrangendo as escolas públicas estaduais e municipais que integram o sistema e as escolas privadas, bem como as normas e as diretrizes políticas emanadas da Secretaria de Estado da Educação específicas para a rede estadual.

Art. 2º - As principais atividades da Supervisão Escolar referem-se à(o):

- I REGULAÇÃO consiste no controle e na fiscalização preventiva e corretiva das regras estabelecidas pelo Estado sobre as instituições de ensino públicas e privadas para o exercício das atividades de educação escolar;
- II MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO consistem no acompanhamento e avaliação das atividades executadas ao longo da implementação de um processo, objetivando ações eficientes que resultem no atendimento às metas propostas, tendo em vista:
- a) a verificação do desenvolvimento das atividades, do uso dos recursos e dos resultados alcançados, comparando-os com o planejado;
- b) a produção de dados e informações confiáveis para subsidiar a análise de possíveis desvios, assim como das decisões e providências a serem tomadas.

- III ORIENTAÇÃO TÉCNICA consiste na discussão e proposição de medidas ou soluções alternativas que possam contribuir para a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico e administrativo, realizado pela equipe escolar ou para a superação dos problemas identificados.
- **Art. 3º** A supervisão escolar será exercida por profissionais do Magistério, portadores de licenciatura plena em Pedagogia e habilitação ou especialização em Supervisão Escolar, Inspeção Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Orientação Educacional e ou Gestão na área educacional, com experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na função de docência para atuar na Superintendência Regional de Educação e três anos de experiência em atividades de magistério para atuar na Administração Central.
- **Parágrafo único** O previsto no caput deste artigo, aplica-se aos profissionais efetivos que atuam nas escolas, Superintendências Regionais de Educação e na Administração Central, bem como nas unidades municipais por força do convênio de municipalização.
- **Art. 4º** Denominar-se-á Supervisor Escolar o profissional responsável pela execução das atividades próprias da Supervisão Escolar definidas nesta portaria.
- **Art. 5º** As atividades de Supervisão Escolar serão desenvolvidas no âmbito da administração central e regional, sob a orientação técnica da Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos.
- **Art. 6º** A equipe de Supervisão Escolar da administração central tem como âmbito de atuação as Superintendências Regionais de Educação com as seguintes atribuições:
- I. conhecer e dominar a legislação educacional, relacionando-a com as medidas e ações propostas pela SEDU;
- II. orientar as equipes da Administração Central, da SRE e das Escolas, e de outras Instituições na interpretação dos textos legais, observando a sua aplicação e cumprimento;
- III. informar aos gestores e técnicos das equipes da Administração Central e da SRE sobre a publicação desses documentos legais;
- IV. articular com o Conselho Estadual de Educação, com o Ministério Público Estadual, com as Secretarias Municipais de Educação e com outros órgãos para definir procedimentos comuns a serem adotados no cumprimento das diretrizes legais;
- V. elaborar minutas de normas regulamentares, manuais ou outros documentos referentes à organização e funcionamento das escolas da rede estadual;

- VI. analisar processos, emitindo pareceres conclusivos sobre temas ou situações específicas da área educacional, quando solicitado, para subsidiar decisão superior;
- VII. participar de reuniões com as equipes dos diferentes setores da SEDU para definição ou orientação legal quanto aos projetos, medidas e ações a serem implementadas nas áreas pedagógica e administrativo- financeira;
- VIII. participar de comitês/comissões que tratam de medidas a serem implementadas nas escolas estaduais, nas áreas da gestão, do ensino e da aprendizagem e de suporte escolar seja de natureza pedagógica ou administrativo- financeira;
- IX. visitar estabelecimentos educacionais públicos e privados em conjunto com a equipe da SRE, quando constatada a necessidade, para garantir a observância ao fiel cumprimento da legislação e encaminhamento de providências no âmbito da Administração Central;
- X. monitorar, via sistema de gestão e outros instrumentos, os indicadores educacionais de cada unidade escolar por SRE, analisando os dados em busca de alternativas de solução de problemas específicos de cada etapa/modalidade de ensino, apresentando propostas para melhoria do processo ensinoaprendizagem e da gestão das escolas;
- XI. visitar periodicamente as SRE e participar de reuniões e outros eventos com os membros das equipes para discutir, orientar e propor formas mais adequadas de aprimoramento do trabalho de supervisão nas escolas;
- XII. manter as SRE devidamente informadas sobre as diretrizes técnicopedagógicas e administrativo-financeiras emanadas da Administração Central, prestando as orientações ou os esclarecimentos necessários para garantir a integração da rede estadual de ensino;
- XIII. reunir-se periodicamente com as demais equipes da Administração Central para apresentar relatórios das SRE e informar sobre a execução das ações / avaliar resultados alcançados e situações identificadas em projetos específicos que necessitem de providências/intervenção imediata para correção;
- XIV. informar aos gestores do órgão central as condições de funcionamento e demanda das escolas, bem como os efeitos da implantação das políticas definidas;
- XV. selecionar e oferecer material para estudo e melhoria da competência técnica dos profissionais que exercem a função de supervisão escolar;
- XVI. manter atualizados os arquivos dos atos legais das unidades do sistema estadual de ensino;
- XVII. outras atividades correlatas.

Art. 7º - A equipe de Supervisão Escolar das Superintendências Regionais de Educação atuará nas unidades escolares numa relação de parceria com a equipe gestora e como elemento de apoio à formulação e execução de propostas pedagógicas, prevenindo falhas, redirecionando rumos, quando necessário, visando ao aprimoramento da gestão administrativa e pedagógica, com especial, atenção à melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art. 8º - São atribuições da equipe de Supervisão Escolar no âmbito das SRE:

- I. reunir, informar e orientar os gestores escolares quanto ao cumprimento das normas legais e regimentais vigentes;
- II. apreciar e emitir pareceres em processos de autorização, aprovação, reconhecimento, credenciamento e encerramento de atividades dos estabelecimentos e cursos para subsidiar decisão do Conselho Estadual de Educação/ES;
- III. apurar denúncias referentes a possíveis irregularidades nos estabelecimentos de ensino públicos e privado para instauração ou não de sindicância e ou processo administrativo disciplinar, no caso de escolas estaduais;
- IV. comunicar formalmente à supervisão da Administração Central o funcionamento irregular de qualquer instituição de ensino para as devidas providências;
- verificar em que condições estão sendo obtidos os resultados dos projetos e da aprendizagem dos alunos e as áreas em que são registradas as maiores dificuldades;
- VI. orientar a equipe escolar na formulação da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e sugerindo reformulações, quando necessárias;
- VII. orientar a equipe gestora das unidades de ensino da rede pública estadual na organização dos colegiados, visando ao envolvimento efetivo da comunidade;
- VIII. informar à equipe de Supervisão Escolar da Administração Central, por meio de termos de acompanhamento/visita registrados junto às unidades escolares, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas e as medidas sugeridas para a superação das dificuldades;
- IX. articular com as Secretarias Municipais de Educação, com o Conselho Municipal e Tutelar, com as Promotorias Públicas e outros órgãos para definir ou esclarecer procedimentos legais implantados e/ou a serem implantados;
- A. articular com as demais equipes da Superintendência Regional de Educação para integrar ações e definir procedimentos comuns junto as unidades de ensino;
- XI. monitorar, via sistema de gestão e outros instrumentos, os indicadores educacionais de cada unidade escolar jurisdicionada a

- SRE, analisando os dados em busca de alternativas de solução de problemas específicos de cada etapa/modalidade de ensino, apresentando propostas para melhoria do processo ensino-aprendizagem e da gestão das escolas;
- XII. visitar as unidades de ensino públicas e privadas para acompanhar e verificar o seu funcionamento, observando:
- a) o cumprimento da legislação;
- b) a execução da proposta pedagógica, dos planos e projetos curriculares;
- c) o cumprimento das normas regimentais;
- d) a integração da escola/pais e escola/comunidade;
- e) o desempenho escolar dos alunos;
- f) a melhoria do ensino oferecido e o progresso da atuação institucional;
- g) as propostas de melhoria dos quadros docente;
- h) os registros, a documentação e os arquivos escolares;
- XIII. recolher o acervo documental de escolas extintas;
- XIV. divulgar e promover o cumprimento das diretrizes da política educacional nas unidades de ensino estadual;
- XV. acompanhar a utilização racional dos espaços escolares na rede escolar estadual por meio dos processos de matriculas, criação/extinção de turmas e enturmação de alunos;
- XVI. orientar e acompanhar os serviços de segurança e conservação patrimonial nas unidades de ensino da rede estadual;
- XVII. colaborar com as demais equipes da SRE na difusão e orientação das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino da rede estadual;
- XVIII.orientar e acompanhar o processo de gestão participativa nas unidades de ensino estaduais;
- XIX. outras atividades correlatas.
- **Art. 9º** A equipe de supervisão escolar terá livre acesso às instituições de ensino do sistema estadual, a fim de obter informações que possam facilitar o cumprimento de suas atribuições.
- **Art. 10** Para a correção das disfunções detectadas nas unidades escolares estaduais e registradas no Termo de Visita, a equipe da unidade de ensino deverá elaborar e apresentar um plano de melhorias no prazo máximo de 40 dias, a contar da data da visita do Supervisor Escolar da SRE.
- **Parágrafo único** A equipe de Supervisão Escolar, se necessário, orientará a unidade de ensino na elaboração do plano de melhoria devendo acompanhar a sua execução para verificar a correção das disfunções anteriormente identificadas.

- **Art. 11** A atuação na função de Supervisor Escolar se dará por meio de processo seletivo interno a ser regulamentado por ato próprio.
- **§ 1º** Os profissionais concursados para o cargo de professor MaPD e MaPE reenquadrados no cargo MaPP por força da Lei Nº 5.580/98 e que se encontram em exercício na função de inspeção escolar poderão optar por participarem do processo seletivo interno ou incorporar-se na equipe de Supervisão Escolar mediante manifestação individual escrita e justificada, a ser encaminhada ao Secretário de Estado da Educação.
- **§ 2º** Os profissionais referenciados no parágrafo primeiro que não tiverem interesse em participar desse processo serão remanejados para outra equipe da unidade de sua localização definitiva.
- **Art. 12** A equipe de Supervisão Escolar é co-responsável pela organização e funcionamento das unidades escolares e pela qualidade do ensino oferecido na rede estadual.
- **Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 14** Para a eficácia desta Portaria, as atividades e atribuições nela definidas serão executadas, mediante a organização da Supervisão Escolar, devendo permanecer vigente, até então, o modelo atual.
- **Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 106-R de 11/11/2004, publicada no Diário Oficial de 12/11/2004, a partir da efetiva implantação da presente Portaria.

Vitória, 22 de outubro de 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação